



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LAI nº 03/ DECONT - SVMA / 2013

Validade: 10 / 06 / 2015

P.A. nº 2012-0.356.389-9

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta, nº 1626 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trecho 2D da Linha 15 – Prata – Oratório – Hospital Cidade Tiradentes (antigo Prolongamento da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório-Cidade Tiradentes): Implantação de 8 Estações: São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói, Vila União, Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus.

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução CADES 61/CADES/2001, de 05 de Outubro de 2001 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

A presente Licença não autoriza o início de operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único, integrante desta Licença.

A presente Licença não implica no reconhecimento de propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer outros Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

ANEXO ÚNICO: folhas 01 a 06

SÃO PAULO, 10/06/2013.



LUIZ FERNANDO ROMANO DEVICO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DA QUALIDADE AMBIENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 03 / DECONT - SVMA / 2013

Folha 01/06

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs 92221220102173594, 92221220102181337, 92221220102181639, 92221220102181988, 92221220102181828, 92221220102181710 e 92221220102183434 e a Declaração de Responsabilidade, conforme modelo CETESB, adaptada à SVMA, ambas referentes ao Relatório Técnico RT-2.00.00.00/8N4-006 (junho/2011) e devidamente assinadas.
2. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs 92221220111008120, 92221220111008271, 92221220111008631, 92221220111008970, 92221220111009195 e 92221220111009284, e a Declaração de Responsabilidade, conforme modelo CETESB, adaptada à SVMA, ambas referentes ao Relatório Técnico RT-17.00.00.00/1Y5-001 e devidamente assinadas.
3. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e a Declaração de Responsabilidade, conforme modelo CETESB, adaptada à SVMA, ambas referentes aos Relatórios Técnicos de Vistoria RT-15.00.00.00/1Y5 (maio/2013) e devidamente assinadas.
4. Atualizar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a situação ambiental das áreas a serem desapropriadas (RT-15.00.00.00/1Y7-0005 - Anexo 6) com base na Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Estado de São Paulo referente a dezembro de 2011 ou versão mais recente.
5. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Avaliação Ambiental Preliminar da área AP-LC-31 (contribuinte 118.505.0006-0) para análise do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC.
6. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Avaliação Ambiental Preliminar da área AP-LC-32 (contribuintes 118.505.0032-1 e 118.505.0033-8) para análise do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC.
7. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Avaliação Ambiental Preliminar da área AP-LC-33 para análise do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 03 / DECONT - SVMA / 2013

Folha 02/06

8. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Avaliação Ambiental Preliminar da área AP-LC-103 (contribuinte 154.073.0066-3) para análise do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC.
9. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Avaliação Ambiental Preliminar das áreas potencialmente contaminadas afetadas com desapropriação para implantação da Estação Vila Tolstoi para análise do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC.
10. Apresentar, antes do início efetivo das obras, previstas para a área AP-SIPOL-9 (contribuinte 118.287.0030-3), a Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Confirmatória para análise do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC.
11. Apresentar, antes do início efetivo das obras, previstas para a área AP-COM-39 (contribuinte 155.171.0021-9), a Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Confirmatória para análise do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC.
12. Apresentar, antes do início efetivo das obras, previstas para a área AP-LC-139 (contribuinte 152.125.0058-2), a Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Confirmatória para análise do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC.
13. Apresentar, antes do início efetivo das obras, previstas para as áreas sob os contribuintes 152.054.0001-2 e 152.125.0057-4, Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB referente ao Plano de Desativação das empresas Madeireira Afralim Ltda. e Magsul Indústria Mecânica Ltda., respectivamente, conforme o Decreto Estadual 47.400/2002, para análise do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC.
14. As exigências 5 a 12 deverão ser atendidas conforme orientações contidas no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB/2001), no "Guia para avaliação do potencial de contaminação em imóveis" (CETESB/2003), nas Normas Técnicas ABNT NBR 15515-1:2007 Errata 1:2011, NBR 15492/2007, NBR 15495/2007 e NBR 15515-2/2011 e demais legislações pertinentes.
15. As obras previstas para as áreas mencionadas nas exigências 5 a 13 só poderão ser iniciadas após manifestação favorável do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 03 / DECONT - SVMA / 2013

Folha 03/06

16. Caso sejam constatados indícios de contaminação (como emanção de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, etc.) ou interferência de áreas contaminadas durante as obras, o empreendedor deverá informar o fato à SVMA e implantar o "Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas" e a "IC 9.00.00.00/1Y5-001 – Diretrizes Básicas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas – Implantação de Monotrilho", contidos no Plano Básico Ambiental – PBA apresentado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.
17. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, um Relatório descrevendo a política, os procedimentos e as ações que deverão ser implantadas para os reassentamentos involuntários, em decorrência da construção das oito Estações.
18. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a manifestação de HABI-Sudeste e, se necessário, promover as alterações no traçado e/ou adotar as medidas mitigadoras essenciais para o atendimento à legislação pertinente.
19. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Manifestação da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS, relativa à localização em ZEIS -2 das Estações Camilo Haddad (L045), Jardim Planalto (L153) e Fazenda da Juta (L161).
20. Apresentar, antes do início efetivo das obras, o detalhamento do Programa de Comunicação Social, a ser implementado na fase de construção, garantindo a participação das partes atingidas (proprietário, arrendatários, inquilinos e os ocupantes).
21. Os "corredores verdes", a serem implantados sob a estrutura do elevador, deverão estar integrados também ao Projeto de Implantação de Ciclovias previsto para os Trechos 2 e 3, caso sejam locadas no Canteiro Central.
22. Apresentar uma rota segura para a chegada de bicicletas e pedestres às Estações e Terminais do Monotrilho, a fim de contemplar a acessibilidade às estações para os usuários do sistema, pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ao longo do empreendimento, considerando um raio de 100 metros no entorno das estações ou terminais.
23. Por ocasião da solicitação de LAO para as oito Estações, o empreendedor deverá comprovar a implantação dos bicicletários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI n.º 03 / DECONT - SVMA / 2013

Folha 04/06

24. Apresentar o projeto de ciclovia a ser implantada ao longo do Trecho 2 do monotrilho, quer seja junto ao canteiro central, quer seja junto à calçada, nos termos do Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei n.º 13.430/02), da Lei n.º 10.907/90 e Decreto Regulamentador n.º 34.854/95, e Lei n.º 14.266/07, de forma a fomentar o uso de veículo não motorizado para pequenas distâncias.
25. Apresentar, antes do início efetivo das remoções/reassentamentos necessários para a construção das oito Estações:
 - a) Informação atualizada quanto às remoções, indicando: estimativa de custos para os reassentamentos, localização das áreas onde a população removida será reassentada, cronograma de implementação dos reassentamentos e os atores institucionais responsáveis pela sua realização.
 - b) A Manifestação da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/HABI referente à remoção dos imóveis irregulares existentes.
26. Implementar, sempre que necessário, os procedimentos constantes no documento “Diretrizes Operacionais do Metrô”, visando garantir a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços do Sistema Monotrilho, levando-se em consideração possíveis alagamentos no entorno de Estações implantadas ao longo, principalmente, da Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello.
27. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Manifestação Conclusiva da EMTU relativa à proposta da Companhia do Metrô de reorganizar o transporte coletivo nas áreas de influência da Linha 15 – Prata – Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes.
28. Apresentar, antes do início efetivo das obras, o Plano de Desvio de Tráfego, aprovado ou elaborado pela CET, contemplando as calçadas e o entorno das 8 estações a serem construídas, assim como os Termos de Permissão e Ocupação de Vias – TPOVs.
29. Implementar o Projeto de Desvio de Tráfego, de que trata a exigência 28, previamente ou concomitantemente à implantação das obras.
30. Apresentar, antes do início efetivo das obras, “Relatórios de Vistorias Cautelares”, com registro fotográfico, realizadas pela Cia. do Metrô junto às edificações limdeiras às obras de implantação das oito Estações.
31. Implementar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao estabelecido nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 03 / DECONT - SVMA / 2013

Folha 05/06

disposições da Lei Municipal nº 14.803/08.

32. Deverão ser seguidos os parâmetros de incomodidade, estabelecidos na Lei Municipal nº 13.885/04, para as atividades executadas no interior do canteiro de obra do empreendimento, assim como para as atividades realizadas na implantação das oito Estações.
33. Em caso de interrupção ou paralisação temporária da frente de obras, por quaisquer motivos, deverá ser implementado o Plano de Paralisação proposto para o empreendimento, cujo objetivo principal é estabelecer as medidas necessárias para evitar ou neutralizar impactos socioambientais indesejáveis durante eventuais paralisações temporárias de obras.
34. Implementar e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras (Construção), conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2), em especial, para os seguintes Programas propostos dentro desse Plano:
- Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos, Vibrações e Qualidade do Ar;
 - Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;
 - Programa de Controle de Vetores;
 - Programa de Controle de Tráfego;
 - Programa de Remanejamento de Interferências em Obras de Infraestrutura Urbana e de Utilidade Pública;
 - Programa de Paisagismo e Reurbanização.
35. Após a desativação dos canteiros utilizados na implantação das oito Estações da Linha 15 – Prata do metrô, o empreendedor deverá cumprir procedimentos para recuperação dessas áreas, apresentando ao DECONT um Plano de Recuperação Ambiental.
36. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de emergências, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2).
37. Preventivamente, a execução de qualquer obra a ser realizada, em função da implantação das oito Estações, objeto de licenciamento, que implique na relocação e/ou remanejamento de estruturas de Concessionárias de serviços, deverá ser comunicada e autorizada por essas Concessionárias, sendo que, após a aprovação, técnicos destas empresas deverão acompanhar e instruir tais remanejamentos, evitando acidentes e transtornos, caso alguma estrutura seja abalada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 03 / DECONT - SVMA / 2013

Folha 06/06

38. Apresentar, antes do início efetivo das obras, o detalhamento do Plano de Ataque de Obras para a implantação das oito Estações, aprovado pela Cia. do Metrô.
39. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI:
- A Manifestação final da CAIEPS e da CTLU referente à implantação das oito estações, objeto do presente licenciamento;
 - A anuência do Departamento do Patrimônio Imobiliário – DGPI da SEMPLA, face à proposta de implantação da estação Jardim Planalto em possível Área Verde Municipal, conforme consta no “item 4” da MANIFESTAÇÃO 032/CAIEPS/2013;
 - Uma proposta de compensação para essa Área Verde Pública a ser suprimida.
40. Apresentar em plantas, aprovadas pelo DEPAVE-4/SVMA, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, as alternativas locacionais para a implantação das Estações, se possível, com a finalidade de preservar exemplares arbóreos existentes.
41. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Plano de Controle e Dispersão de Fauna Sinantrópica elaborado para as oito Estações.
42. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, Plantas de Compensação Ambiental – PCA, aprovadas em DEPAVE/DPAA e o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, firmado em decorrência da solicitação de manejo arbóreo para a implantação das oito Estações.
43. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Projeto Paisagístico Executivo a ser implantado junto às oito Estações, objeto de licenciamento.
44. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, as diretrizes estabelecidas pela Divisão de Unidades de Conservação, Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC, para a aplicação do montante referente à Compensação Ambiental do empreendimento.
45. Deverão ser apresentados, com periodicidade semestral, Relatórios de Cumprimento às Exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI.